



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Subsecretaria de Contratos - ASCON  
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

## **TERMO ADITIVO**

**4º TA ao CO Nº 041/SG/MPDFT/2022**

**PROCESSO SEI Nº 19.04.4980.0001324/2022-91**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO, DE EXAUSTÃO, DE RENOVAÇÃO DO AR, BEM COMO SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE AUTOMAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E RCS TECNOLOGIA LTDA.**

### ***CONTRATANTE***

**A UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília - DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **CLÁUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria n.º 908, de 29 de dezembro de

2022, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

## **CONTRATADA**

**RCS TECNOLOGIA S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 08.220.952/0001-22, estabelecida em SAAN Quadra 3, Lote 480 - 1 e 2 e Térreo, Zona Industrial, Brasília - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio Diretor, **RODRIGO DA COSTA SILVA**, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no Processo SEI nº 19.04.4980.0001324/2022-91, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1 . Repactuar os preços praticados em 0,43% (zero inteiro, quatro décimos e três milésimos por cento), a contar de 1º/9/2023, consoante o disposto na Cláusula Sétima - Da Repactuação do contrato original e na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 - Sindicato dos Engenheiros no Distrito Federal e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do DF, registrada no MTE n.º DF000334/2024, com amparo nos artigos 54 e 55 da Instrução Normativa nº 5/2017 SEGES/MP, de 26/5/2017, e no artigo 12 do Decreto n.º 9.507/2018;
- 2 . Reajustar em 0,82% (zero inteiro, oito décimos e dois centésimos por cento) os preços praticados no contrato, a contar de 22/6/2024, por acordo entre as partes, consoante o disposto na Cláusula Oitava - Do Reajuste do contrato e no art. 107, inciso IV e § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016, com amparo no artigo 5º do Decreto n.º 1.054/1994 e do art. 2º da Lei n.º 10.192/2001

em substituição ao Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado - INCC apurado pela acumulação do período de julho de 2022 a junho de 2023.

3. Prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses - de 1º/12/2024 até 30/11/2025, consoante o disposto em sua Cláusula Décima Quarta - Prazo de Vigência, com amparo no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993;
4. Alterar a razão social da CONTRATADA, de RCS TECNOLOGIA LTDA. para RCS TECNOLOGIA S/A., tendo em vista a 33ª Alteração Contratual e Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima de Capital Fechado, de 24/10/2023.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica resguardado à CONTRATADA o direito à Repactuação e ao Reajuste dos valores do contrato, nos termos da Cláusula Sétima - Da Repactuação e da Cláusula Oitava - Do Reajuste do contrato original.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em razão do disposto no item 4 na Cláusula Primeira deste termo aditivo, a qualificação da CONTRATADA, no preâmbulo do contrato, passa a ter a seguinte redação:

*“RCS TECNOLOGIA S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.220.952/0001-22, estabelecida na SAAN Quadra 3, Lote 480 - 1 e 2 e Térreo - Zona Industrial, Brasília - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, RODRIGO DA COSTA SILVA, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.”*

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global estimado de R\$ 2.289.479,81 (dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos),

sendo R\$ 1.879.656,00 (um milhão, oitocentos e setenta e nove mil seiscentos e cinquenta e seis reais), referentes à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços; R\$ 87.147,96 (oitenta e sete mil cento e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos), referentes aos veículos para execução dos serviços de manutenção; R\$ 211.956,11 (duzentos e onze mil novecentos e cinquenta e seis reais e onze centavos), para o custeio anual dos serviços especializados, executados sob demanda; R\$ 107.604,54 (cento e sete mil seiscentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), para o custeio anual do fornecimento de peças e acessórios sob demanda; e R\$ 3.115,20 (três mil, cento e quinze reais e vinte centavos) relativos aos benefícios pagos por ressarcimento, conforme tabela abaixo:

A contar de 1º/9/2023-Repactuação de mão de obra

Item	Descrição	Valor (R\$)	
		Mensal	Anual
<b>1</b>	<b>Mão de Obra</b>	157.877,97	1.894.535,64
<b>2</b>	<b>Veículos para execução dos serviços de manutenção</b>	7.085,76	85.029,12
<b>3</b>	<b>Serviços Especializados (executados sob demanda)</b>	-	205.460,45
<b>4</b>	<b>Peças e acessórios autorizados sob demanda (Termo de Referência - Item 16.9)</b>	-	104.306,88
<b>5</b>	<b>Benefícios pagos por ressarcimento</b>	259,60	3.115,20
<b>Valor global estimado</b>		<b>165.223,33</b>	<b>2.292.447,29</b>

A contar de 1º/12/2023- Atualização da redução dos custos não renováveis

Item	Descrição	Valor (R\$)	
		Mensal	Anual
<b>1</b>	<b>Mão de Obra</b>	156.074,66	1.872.895,92

<b>2</b>	<b>Veículos para execução dos serviços de manutenção</b>	7.085,76	85.029,12
<b>3</b>	<b>Serviços Especializados (executados sob demanda)</b>	-	205.460,45
<b>4</b>	<b>Peças e acessórios autorizados sob demanda (Termo de Referência - Item 16.9)</b>	-	104.306,88
<b>5</b>	<b>Benefícios pagos por ressarcimento</b>	259,60	3.115,20
<b>Valor global estimado</b>		<b>163.420,02</b>	<b>2.270.807,57</b>

A contar de 22/6/2024- Reajuste de insumos de manutenção

Item	Descrição	Valor (R\$)	
		Mensal	Anual
<b>1</b>	<b>Mão de Obra</b>	156.638,00	1.879.656,00
<b>2</b>	<b>Veículos para execução dos serviços de manutenção</b>	7.262,33	87.147,96
<b>3</b>	<b>Serviços Especializados (executados sob demanda)</b>	-	211.956,11
<b>4</b>	<b>Peças e acessórios autorizados sob demanda (Termo de Referência - Item 16.9)</b>	-	107.604,54
<b>5</b>	<b>Benefícios pagos por ressarcimento</b>	259,60	3.115,20
<b>Valor global estimado</b>		<b>164.159,93</b>	<b>2.289.479,81</b>

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO VALOR MENSAL ESTIMADO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado de R\$ 164.159,93 (cento e sessenta e quatro mil cento e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos), no qual estão incluídas todas as despesas correspondentes à soma do preço mensal de mão de obra, preço do EPI, do preço das peças e materiais (aplicados sob demanda), do preço dos serviços especializados (executados sob demanda) e do preço dos veículos para execução dos serviços de manutenção, conforme Planilhas de Custos e Formação de Preços.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO - DO VALOR DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (EXECUTADOS SOB DEMANDA)**

O MPDFT pagará à CONTRATADA o valor anual estimado de R\$ 211.956,11 (duzentos e onze mil novecentos e cinquenta e seis reais e onze centavos), destinado para custeio anual dos serviços especializados, executados sob demanda, os quais serão pagos apenas quando efetivamente executados.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO - DO VALOR DAS PEÇAS E MATERIAIS EXECUTADOS SOB DEMANDA**

O MPDFT pagará à CONTRATADA o valor anual estimado de R\$ 107.604,54 (cento e sete mil seiscentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), destinado para custeio anual do fornecimento de peças e acessórios sob demanda, os quais serão pagos apenas quando efetivamente adquiridos e substituídos.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato.

## **PARÁGRAFO QUINTO - DO VALOR DO RESSARCIMENTO DO AUXÍLIO SAÚDE, SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

Os custos com os benefícios referentes ao Auxílio Saúde, Seguro de Vida e Assistência Funeral e Assistência Odontológica serão ressarcidos, conforme descrito no Parágrafo Vigésimo Quarto da Cláusula Nona - Das Condições de Pagamento, até o valor discriminado na tabela abaixo:

<b>QUADRO DE FUNCIONÁRIOS</b>				
<b>TIPO AUXÍLIO</b>	<b>DE</b>	<b>QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
			<b>POR FUNCIONÁRIO</b>	<b>MENSAL</b>
Seguro de vida		22	11,80	259,60

### ***CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício de 2024, à conta dos recursos representados pela nota de empenho n.º 2024NE000054, emitida em 11/1/2024 e seus respectivos reforços, se necessários.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

### ***CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DO EXECUTANTE***

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá reforçar o valor da garantia em R\$ 2.635,65 (dois mil seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) para manter o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, ou seja, o valor de R\$ 114.473,99 (cento e quatorze mil quatrocentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos), no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura deste termo aditivo.

### ***CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO***

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

### ***CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO***

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo da Costa Silva, Usuário Externo**, em 06/11/2024, às 16:48, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 18/11/2024, às 19:10, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1678587** e o código CRC **C1327624**.